



PREFEITURA

GUAPI

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 235 - 17 DE JUNHO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Rosalvo Vasconcelos Domingos
2º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Alessandra Lopes de Souza
Fabricio Aragao da Silva
Oswaldo Pereira
Paulo César da Rocha

EDITAL



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando PMG/TM Nº 0140/2019

EDITAL N.º 074/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	17/06/19	27122-5	R\$ 807,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

17 de Junho de 2019.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658/12

DECRETO



PREFEITURA
GUAPI

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1385 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Ementa: Decreta ponto facultativo no dia 21 de junho de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o Art. 76 da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado facultativo o ponto, em todas as repartições públicas municipais no dia 21 de junho, sexta-feira, que sucede ao feriado nacional de Corpus Christi.

Art. 2º - Os serviços essenciais (médico-hospitalares, coleta de lixo e limpeza urbana), a Guarda Municipal, a Defesa Civil, a Fiscalização de Posturas e a Comissão Permanente de Licitação, não poderão sofrer qualquer interrupção, sob pena de responsabilização dos infratores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de junho de 2019.

Jocelito Pereira de Oliveira
-Prefeito Municipal -

LEI



PREFEITURA
GUAPI

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1127 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a implantação de comedouros e bebedouros para animais de rua no Município de Guapimirim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de comedouros e bebedouros para animais de rua nos bairros do Município de Guapimirim.

Parágrafo Único - A instalação dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento, não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal.

Art. 2º - Os comedouros e bebedouros deverão:

I - ser confeccionados em material de cano de PVC liso, resistentes e transformados em recipientes de água e ração.

II - conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;

III - conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento;

IV - ser instalados fora das dependências sanitárias;

V - realizar a manutenção constante, com a periodicidade a cada 3 (três) meses;

VI - obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos;

VII - ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 3º - A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com 50 (cinquenta) UFIR-RJ, sendo o valor revertido para a causa animal.

Parágrafo Único - Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntária na instalação de novos bebedouros e comedouros públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 4º - O Poder Executivo complementarará esta Lei no que for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de junho de 2019.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA
GUAPI

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2019

www.guapimirim.rj.gov.br